



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I - Edição Nº LXVIII de 22 de Julho de 2021

Prefeitura Municipal de Itapecuru-mirim  
CNPJ: 05.648.696/0001-80  
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=88](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=88)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXVIII de 22 de Julho de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES DO PODER PÚBLICO.

## SUMÁRIO

### **LEIS MUNICIPAIS: 1.498/2021**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

### **ERRADA DE EXTRATO: 0049/2021**

TOMADA DE PREÇO 002/2021...". LEIA-SE: "...TOMADA DE PREÇO 001/2021





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXVIII de 22 de Julho de 2021

## SEC. MUN. DE GOVERNO

### - LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1.498/2021

Lei n.º 1.498/2021, de 22 de julho de 2021

#### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal poderão efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º - Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico:

I - Combate a surtos endêmicos;

II - Realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III - Admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 4º - As contratações serão feitas pelo prazo de 03(três) meses, admitindo-se uma prorrogação de igual período de acordo com as necessidades do Município.

**Parágrafo Único.** As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do Anexo Único.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativo constante no Anexo Único.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecido aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado, com comunicação de 15 (quinze) dias;

III- Por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV- Pelo falecimento do contratado.

Art. 11. Por ocasião das contratações de pessoal, deverá ser estabelecido em Decreto, todos os atos normativos não especificados neste Projeto de Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA, 22 de Julho de 2021.

**BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaipuru-mirim

CNPJ: 05.648.696/0001-80

[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=88](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=88)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXVIII de 22 de Julho de 2021

ANEXO ÚNICO

Profissional	Quantidade	Carga horaria Semanal (H)	Salario Bruto R\$	Total Mensal R\$
Fisioterapeuta	02	30	2.600,00	5.200,00
Médico Clínico ou Generalista	01	20	11.000,00	11.000,00
Médico Neurologista	01	06	7.500,00	7.500,00
Nutricionista	02	40	2.700,00	5.400,00
Médico Pneumologista	01	06	8.500,00	8.500,00
Psicólogo	02	40	2.700,00	2.700,00
Técnico de Enfermagem	03	40	1.300,00	3.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>	<b>46.900,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº LXVIII de 22 de Julho de 2021

**SEC. MUN. DE GOVERNO**  
**- LICITAÇÃO - ERRADA DE EXTRATO: 0049/2021**

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público e oficializa a presente “ERRATA” ao Extrato do Contrato 049/2021 Publicado no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim/MA em 01/06/2021, Edição nº XXXIII. ONDE SE LÊ: “... Tomada de preço 002/2021...”. LEIA -SE: “...Tomada de Preço 001/2021”. Mantendo-se inalteradas as demais informações contidas no Extrato. Adriana Patrícia Souza Pessoa Itapecuru Mirim - MA, 22 de julho de 2021.

